



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde
1. Objeto
Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à necessidade de fornecimento de medicamentos decorrente de determinações judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquirai/MS.
2. Justificativa da necessidade da contratação
A Secretaria Municipal de Saúde de Itaquirai/MS possui demandas decorrentes de decisões judiciais vigentes que determinam o fornecimento de medicamentos específicos aos pacientes beneficiários, conforme as respectivas prescrições médicas. A necessidade consiste em assegurar a disponibilidade desses medicamentos durante o período de tratamento, de forma a preservar a continuidade da assistência e atender às determinações judiciais em vigor. As demandas judiciais decorrem de necessidades individuais de saúde e podem surgir ao longo do exercício, não sendo possível à Administração antecipar quais medicamentos serão objeto de futuras determinações. Para a presente contratação, foram consideradas as decisões atualmente em cumprimento e as necessidades nelas identificadas, incluindo os medicamentos, apresentações e quantidades necessários à manutenção dos respectivos tratamentos. A indisponibilidade dos medicamentos ou a interrupção do fornecimento poderá comprometer a continuidade dos tratamentos prescritos e, conseqüentemente, a assistência prestada aos pacientes. Soma-se a isso o fato de que o descumprimento das decisões judiciais pode resultar na aplicação de multas, bloqueio de recursos públicos e outras medidas determinadas pelo Poder Judiciário para assegurar o seu cumprimento. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, <i>que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação</i>, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece as bases para a organização e o funcionamento dos serviços de saúde.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nesse contexto, a aquisição dos medicamentos constitui medida necessária para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes beneficiários e o regular cumprimento das determinações judiciais pelo Município.

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a aquisição será viabilizada mediante dispensa de licitação, **com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, buscando assegurar o atendimento das determinações judiciais com eficiência e economicidade.

3. Quantidade e valor da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Brometo de tiotrópio 2,5mcg/dose	Frasco	12	390,62	4.687,44
2	Cloridrato de atomoxerina 25mg	Comprimido	360	2,32	835,20
3	Empagliflozina 25Mg	Comprimido	360	9,06	3.261,60
4	Hormus 250mg/ml - ampola	Unidade	4	449,49	1.797,96
5	Olmesartana Medoxomila + Besilato de Anlodipino (olmetec 40/10mg)	Comprimido	360	3,13	1.126,80
6	Quetiapina 50mg (QUEPSIA LP)	Comprimido	1440	4,60	6.624,00
7	Sacubitril + Valsartana 50mg (NEPARVIS)	Comprimido	2160	4,24	9.158,40
8	Sacubitril + Valsartana 100mg (NEPARVIS)	Comprimido	720	6,00	4.320,00
9	Trimetadizina 35mg	Comprimido	720	1,88	1.353,60
TOTAL					33.165,00

Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO, FRANCIELE CAROCIN DO NASCIMENTO GANDOLFO, MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES e ANDRESSA CAVALCANTE DE ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/ABCF-E964-1500-F1E8> e informe o código ABCF-E964-1500-F1E8



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando que o objeto é tecnicamente divisível e composto por diferentes medicamentos, cujo fornecimento pode ocorrer de forma independente, mostra-se adequado o parcelamento da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

A divisão do objeto possibilita a participação de fornecedores de acordo com os segmentos de produtos que comercializam, ampliando a competitividade e as possibilidades de obtenção de preços mais vantajosos, sem comprometer o atendimento das determinações judiciais ou a finalidade da contratação. O parcelamento mostra-se, portanto, técnica e economicamente adequado, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Justificativa para o ETP simplificado

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicos Preliminares sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida e, por fim, em virtude do baixo valor da despesa.

6. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos que a solução é a mais adequada ao atendimento da necessidade da contratação apresentada.

Município de Itaquirai/MS, 30 de setembro de 2026.

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo, Matrícula:10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo, Matrícula: 6266

Andressa Cavalcante de Arantes – Coordenadora de Equipe, Matrícula: 11453

Autorizado por

FRANCIELE CAROCIN DO NASCIMENTO GANDOLFO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABCF-E964-1500-F1E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 30/09/2026 12:43:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIELE CAROCIN DO NASCIMENTO GANDOLFO (CPF 080.XXX.XXX-63) em 30/09/2026
13:12:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 30/09/2026 13:13:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRESSA CAVALCANTE DE ARANTES (CPF 074.XXX.XXX-20) em 30/09/2026 13:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/ABCF-E964-1500-F1E8>